



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nordestina

1

Sexta-feira • 31 de Julho de 2015 • Ano I • Nº 816

Esta edição encontra-se no site: www.nordestina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Nordestina publica:

- **Projeto de Nº 286/15, de 03 de Julho de 2015** - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências.
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias da Prefeitura de Nordestina - 2015**



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis

	Município de Nordestina 1
Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015	

PROJETODE Nº 286 /15, de 03 de julho de 2015.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2016 e dá outras providências”.

WILSON ARAÚJO MATOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORDESTINA, ESTADO DA BAHIA, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nordestina, Estado da Bahia, para o exercício de 2015, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 4.320/64 e Lei nº 101/00, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.



Município de Nordestina

2

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser reajustadas no Projeto de Lei Orçamentário para 2016, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura estadual e municipal e dos parâmetros macroeconômico utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos 2015, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

2



Município de Nordestina

3

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais - será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes (2016; 2017 e 2018).

§ 1º - Os valores correntes do exercício de 2015 serão coincidentes com o orçamento já aprovado. Os valores constantes utilizam como parâmetro o Índice Oficial de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Os valores correntes dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 deverão levar em consideração a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes e o percentual do PIB serão calculados de forma idêntica aos cálculos do exercício de 2015.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida

3



Município de Nordestina

4

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

Consolidada Líquida deverão estar instruídos, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.

4



Município de Nordestina

5

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados

5



Município de Nordestina

6

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - A demonstração visual da variação percentual dos valores de cada ano servirá para orientar a projeção da fixação de valores para 2016, 2017 e 2018.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

§ 1º - A base de dados para a elaboração deste demonstrativo utilizará valores de receita arrecadada e despesa realizada nos exercícios de 2013 e 2014 e das previsões para 2015, já orçada e 2016, 2017 e 2018 projetadas.

§ 2º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 2º - A base de dados para a elaboração do demonstrativo desta Lei é constituída dos valores apurados nos exercícios de 2013 e 2014 e da projeção dos valores para 2015, já orçada e 2016, 2017 e 2018 projetadas e as fórmulas de cálculos extraídas das Portarias Governamentais.

6



Município de Nordestina

7

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Também utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios de 2012, 2013 e 2014 e da projeção dos valores para 2015, já orçado e 2016, 2017 e 2018.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2016 serão definidas e demonstradas na Lei do PPA - Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano em especial.

I. Desenvolvimento de uma política social voltada à elevação da qualidade de vida da população, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e à redução das disparidades sociais, com ênfase em:

- a) Ampliação e modernização da estrutura educacional, visando à melhoria da qualidade de ensino, à qualificação para o trabalho e à erradicação do analfabetismo, como também ações que visem à implantação, manutenção e promoção dos ensinos médio e superior;
- b) Apoio ao desenvolvimento artístico – cultural da população e estímulo à produção cultural voltada para o resgate e a preservação dos valores culturais do nosso município, afro-baianos e populares;

7



Município de Nordestina

8

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

- c) Promoção da Saúde com ampliação e reequipamento da rede existente e das unidades instaladas, como condição imprescindível à melhoria da qualidade de vida da população;
 - d) Ampliação e modernização do sistema de saneamento como instrumento de promoção da saúde e da preservação do meio ambiente;
 - e) Promoção social e do trabalho, mediante o desenvolvimento de programas que concorram para a ampliação de oferta de emprego e renda;
 - f) Segurança, justiça e defesa da cidadania, especialmente na defesa dos direitos humanos e no combate a violência urbana e rural;
 - g) Criação de núcleos de assistência aos idosos para proporcionar-lhes melhor qualidade de vida e apoiando os já existentes;
 - h) Assistência à criança e ao adolescente, especialmente àqueles em risco social, criando núcleos assistenciais no interior e na sede do Município e apoiando os já existentes;
 - i) Redução do déficit habitacional através de apoio a programas de habitação popular;
 - j) Ampliação dos programas de planejamento familiar e de prevenção a AIDS, inclusive com o desenvolvimento de campanhas publicitárias e de distribuição, na rede pública de saúde e de ensino, de contraceptivos masculinos e femininos e materiais informativos sobre os temas;
 - l) Construção de quadras poliesportivas nas escolas dos povoados ou fazendas do município e/ou no entorno das praças ou adjacências de ambos;

 - m) Implantar Programa de combate ao trabalho infantil e profissionalização do adolescente;
- II – A ampliação e modernização da infra-estrutura econômica e reestruturação e modernização da base produtiva do Município, com destaque para:
- a) A ampliação e melhoria do sistema de transportes;
 - b) A modernização e dinamização seletiva da agropecuária, com ênfase para a recuperação das lavouras tradicionais praticadas no Município;
 - c) Incentivo ao desenvolvimento integrado da agroindústria;
 - d) A dinamização do comércio com implantação de ações que visem a fomentação de emprego e renda;
 - e) A expansão e diversificação do turismo;
 - f) A ampliação e garantia dos programas de eletrificação nas comunidades rurais e periféricas dos centros urbanos;
 - g) A garantia de ações que visem à expansão urbana com infra-estruturação de novos loteamentos, e dos já existentes;
 - h) Recuperação e ampliação de Pontes que dão acesso aos bairros, com prioridade a Bairros mais carentes;
 - i) Pavimentação a paralelepípedos na ladeira da estrada que dá acesso aos Povoados;
 - j) Complementação de construção de calçamento na sede do Município;

8



Município de Nordestina

9

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

- l) A possibilidade de equipar a Prefeitura Municipal com sistemas de máquinas e veículos pesados através de empréstimos junto aos Bancos de Fomento ou órgãos específicos para esse fim, como: pá-carregadeira, trator de esteira, caçambas e outros equipamentos similares;
- m) Implantar Programa de construção de calçamentos nos Povoados do Município;

III – Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional e sustentável dos recursos naturais, e na garantia da qualidade do patrimônio natural do Município;

IV – Desenvolvimento institucional mediante a modernização e o fortalecimento das instituições públicas, o pleno uso da informática para melhoria do atendimento ao público e a profissionalização na Administração Pública Municipal;

V – O desenvolvimento de uma política tributária e fiscal de crescimento e desenvolvimento das atividades das pequenas e microempresas do comércio, de serviços e da indústria no Município, voltada ao estímulo de geração de empregos.

VI – Destinação de até 2 % do Fundo de Participação dos Municípios ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, ou ainda, outras que vierem a substituí-las, na qual deverão estar apensados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

9

***Município de Nordestina***

10

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2012 a 2015 (art. 20, 71 e 48 da LRF);
- III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2012 a 2015 (art. 72 da LRF);
- IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);
- V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);
- VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);
- VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2016 obedecerá dentre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes: Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes: Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

10



Município de Nordestina

11

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2016, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2015.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2016 destinará recursos para a Reserva de Contingência, de até 9% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 45% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2016, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes;

11



Município de Nordestina

12

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2016 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

12



Município de Nordestina

13

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2016 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

§ Primeiro - A inclusão, transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo;

§ Segundo – Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares abertos.

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2016, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos; corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

13



Município de Nordestina

14

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2016 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei que autorize, poderão em 2016, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2016.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2015, acrescida de 10%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

14



Município de Nordestina

15

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

Art. 46 - O Executivo Municipal para controle da despesa com Pessoal adotará as medidas constantes no artigo 21º, I, II, e Parágrafo Único, no artigo 22º, Parágrafo Único, I, II, III, IV e V e artigo 23º Parágrafos 1º, 2º, e 3º, Incisos I, II, III, e parágrafo 4º da LRF e em observância a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

15



Município de Nordestina

16

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, contratos ou acordos com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, até 31 de dezembro de 2016

Art. 54 – Os vencimentos percebidos pelos servidores municipais serão revistos anualmente no mês de maio, observada as seguintes condições:

I – autorização na Lei de diretrizes orçamentárias;

II – definição do índice pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

III – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei orçamentária anual;

IV – comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas contidas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V – compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho; e

VI – atendimento aos limites para a despesa com pessoal de que tratam o art. 169., da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ Único. No prazo de trinta dias contados da vigência da lei orçamentária anual ou, se posterior, da lei específica de que trata o inciso II deste artigo os Poderes: Executivo e Legislativo farão publicar as novas tabelas de vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

16



Município de Nordestina

17

Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015

Art. 55 - A Lei Orçamentária de 2016 conterà dotação orçamentária para pagamento de precatórios nos moldes dispostos no art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal (art. 10 da LRF).

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Nordestina/BA, aos dias 03 de Julho de 2015.

Wilson Araújo Matos
Prefeito Municipal

17



Município de Nordestina - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

LDO2015

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		PREVISTA	ESTIMADA		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES	24.923.011,50	26.703.148,65	28.925.908,31	30.227.571,00	31.903.434,40	33.339.141,00
Receita Tributária	1.185.584,33	1.050.964,18	1.039.449,38	1.086.224,00	1.140.927,00	1.192.268,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	79.012,81	174.101,95	45.257,65	47.294,00	49.766,53	52.060,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	73.500,00	76.807,00	80.647,00	84.276,00
Transferências Correntes	23.325.693,28	25.405.545,07	27.084.900,55	28.303.720,00	29.882.890,87	31.227.620,00
Outras Receitas Correntes	332.721,08	72.537,45	682.800,73	713.526,00	749.203,00	782.917,00
RECEITAS DE CAPITAL	533.867,27	0,00	4.445.699,84	4.645.442,00	4.920.039,00	5.141.439,00
Operações de Crédito		0,00	233.735,25	243.940,00	256.465,00	268.005,00
Alienação de Bens	314.350,00	0,00	0,00	0,00	24.077,00	25.160,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	219.517,27	0,00	4.211.964,59	4.401.502,00	4.639.497,00	4.848.274,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	25.456.878,77	26.703.148,65	33.371.608,15	34.873.013,00	36.823.473,40	38.480.580,00

abril-15



Prefeitura Municipal de Nordestina

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I. a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

LDO2015

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	1.185.584,33	
2014	1.050.964,18	-11,35
2015	1.039.449,38	-1,10
2016	1.086.224,00	4,50
2017	1.140.927,00	5,04
2018	1.192.268,00	4,50

Nota:

... O aumento gradual previsto para a receita tributária provém da expectativa da implantação da política de intensificação da fiscalização tributária municipal com vista a alcançar as metas pré-estabelecidas.

... As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico apresentado no demonstrativo I.

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	23.325.693,28	
2014	25.405.545,07	8,92
2015	27.084.900,55	6,61
2016	28.303.720,00	4,50
2017	29.882.890,87	5,58
2018	31.227.620,00	4,50

Nota:

... A evolução tem apresentado uma performance estável, situando-se nos limites de inflação e crescimento da economia.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	332.721,08	
2014	72.537,45	-78,20
2015	682.800,73	841,31
2016	713.526,00	4,50
2017	749.203,00	5,00
2018	782.917,00	4,50

Nota:

... Essa receita tem como maior fonte a cobrança de créditos inscritos na dívida ativa.

Transferências de Capitais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	219.517,27	
2014	0,00	-100,00
2015	4.211.964,59	#DIV/0!
2016	4.401.502,00	4,50
2017	4.639.497,00	5,41
2018	4.848.274,00	4,50

Nota:

... O aumento previsto positivamente dessa receita neste exercício, se dá pela expectativa da liberação de recursos oriundos da esfera federal na forma de projetos destinados ao município. Sendo que a partir de 2013 a projeção acompanha a estimativa da consolidação de comêrcio com os governos do Estado e Federal.



Município de Nordestina - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

LDO2015

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		PREVISTA	ESTIMADA		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESAS CORRENTES (I)	24.622.265,02	24.073.230,09	26.242.329,55	27.738.434,40	27.787.748,00	29.177.135,40
Pessoal e Encargos Sociais	11.960.435,22	13.338.973,75	10.456.548,32	12.793.362,50	13.443.030,00	14.115.181,50
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.661.829,80	10.734.256,34	15.785.781,23	14.945.071,90	14.344.718,00	15.061.953,90
DESPESA DE CAPITAL (II)	2.362.470,90	2.650.280,14	7.129.278,60	7.134.578,60	9.035.725,40	9.303.444,60
Investimentos	1.850.021,50	2.204.724,47	6.886.278,60	6.548.824,37	8.420.684,40	8.657.651,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	246.006,35	258.306,00	271.221,30
Amortização da Dívida	512.449,40	445.555,67	243.000,00	339.747,88	356.735,00	374.571,75
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	280.300,00	290.900,00	302.000,00	307.000,00
TOTAL	26.984.736,52	26.723.510,23	33.371.608,15	34.873.013,00	36.823.473,40	38.480.580,00

abril-15



Prefeitura Municipal de Nordestina

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II. a - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

LDO2015

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	11.960.435,22	
2014	13.338.973,75	11,53
2015	10.456.548,32	-21,61
2016	12.793.362,50	22,35
2017	13.443.030,00	5,08
2018	14.115.181,50	5,00

Nota:

... O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como reajuste salarial e também pela reintegração por força judicial de servidores do quadro efetivo que estavam afastados por atos de gestores anteriores

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	#DIV/0!
2015	0,00	#DIV/0!
2016	0,00	#DIV/0!
2017	0,00	#DIV/0!
2018	0,00	#DIV/0!

Nota:

... A estimativa para o pagamento de juros e encargos da dívida, demonstra o empenho desse executivo em honrar com os seus compromissos.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	512.449,40	
2014	445.555,67	-13,05
2015	243.000,00	-45,46
2016	339.747,88	39,81
2017	356.735,00	5,00
2018	374.571,75	5,00

Nota:

A amortização da dívida decresceu em 266,47% de 2012 para 2013, por conta de novo contrato de parcelamento com o INSS. A partir de 2013 a estimativa para essas amortizações estão em conformidade com o que se espera do cenário financeiro municipal

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2013	0,00	
2014	0,00	0,00
2015	280.300,00	0,00
2016	290.900,00	3,78
2017	302.000,00	3,82
2018	307.000,00	1,66

Nota:

... Os valores fixados para Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º e STN nº 163/01, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

abril-15



Município de nordestina - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

LDO2015

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (I)	24.843.998,69	26.529.046,70	28.880.650,66	30.180.277,00	31.853.667,87	33.287.081,00
Receita Tributárias	1.185.584,33	1.050.964,18	1.039.449,38	1.086.224,00	1.140.927,00	1.192.268,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	79.012,81	174.101,95	45.257,65	47.294,00	49.766,53	52.060,00
Aplicação Financeira (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	73.500,00	76.807,00	80.647,00	84.276,00
Transferências Correntes	23.325.693,28	25.405.545,07	27.084.900,55	28.303.720,00	29.882.890,87	31.227.620,00
Outras Receitas Correntes	332.721,08	72.537,45	682.800,73	713.526,00	749.203,00	782.917,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	24.843.998,69	26.529.046,70	28.880.650,66	30.180.277,00	31.853.667,87	33.287.081,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	533.867,27	0,00	4.445.699,84	4.645.442,00	4.920.039,00	5.141.439,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	233.735,25	243.940,00	256.465,00	268.005,00
Alienação de Bens (VI)	314.350,00	0,00	0,00	0,00	24.077,00	25.160,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	219.517,27	0,00	4.211.964,59	4.401.502,00	4.639.497,00	4.848.274,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	219.517,27	0,00	4.211.964,59	4.401.502,00	4.639.497,00	4.848.274,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.063.515,96	26.529.046,70	33.092.615,25	34.581.779,00	36.493.164,87	38.135.355,00
RECEITA TOTAL	25.377.865,96	26.529.046,70	33.326.350,50	34.825.719,00	36.773.706,87	38.428.520,00
DESPESAS CORRENTES (X)	24.622.265,02	24.073.230,09	26.242.329,55	27.738.434,40	27.787.748,00	29.177.135,40
Pessoal e Encargos Sociais	11.960.435,22	13.338.973,75	10.456.548,32	12.793.362,50	13.443.030,00	14.115.181,50
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.661.829,80	10.734.256,34	15.785.781,23	14.945.071,90	14.344.718,00	15.061.953,90
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.622.265,02	24.073.230,09	26.242.329,55	27.738.434,40	27.787.748,00	29.177.135,40
DESPESA DE CAPITAL (XIII)	2.362.470,90	2.650.280,14	7.129.278,60	6.888.572,25	8.777.419,40	9.032.223,30
Investimentos	1.850.021,50	2.204.724,47	6.886.278,60	6.548.824,37	8.420.684,40	8.657.651,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	512.449,40	445.555,67	243.000,00	339.747,88	356.735,00	374.571,75
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.850.021,50	2.204.724,47	6.886.278,60	6.548.824,37	8.420.684,40	8.657.651,55
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	280.300,00	290.900,00	302.000,00	307.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	26.472.286,52	26.277.954,56	33.408.908,15	34.578.158,77	36.510.432,40	38.141.786,95
DESPESA TOTAL	26.984.735,92	26.723.510,23	33.651.908,15	34.917.906,65	36.867.167,40	38.516.358,70
Resultado Primário (IX - XVII)	-1.408.770,56	251.092,14	-316.292,90	3.620,23	-17.267,53	-6.431,95

abril-15



Município de Nordestina - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO2015

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	25.377.865,96	26.529.046,70	4,5	33.326.350,50	25,6	34.825.719,00	4,5	36.773.706,87	5,6	38.428.520,00	4,5	
receita Não-Financeira (I)	25.063.515,96	26.529.046,70	5,8	33.092.615,25	24,7	34.581.779,00	4,5	36.493.164,87	5,5	38.135.355,00	4,5	
Despesa Total	26.984.735,92	26.723.510,23	-1,0	33.651.908,15	25,9	34.917.906,65	3,8	36.867.167,40	5,6	38.516.358,70	4,5	
Despesa Não-Financeira (II)	26.472.286,52	26.277.954,56	-0,7	33.408.908,15	27,1	34.578.158,77	3,5	36.510.432,40	5,6	38.141.786,95	4,5	
Resultado Primário (I - II)	-1.408.770,56	251.092,14	-117,8	-316.292,90	-226,0	3.620,23	-101,1	-17.267,53	-577,0	-6.431,95	-62,8	
Resultado Nominal	1.629.750,87	-536.182,26	-132,9	-333.348,31	-37,8	-20.670,50	-93,8	-723.759,25	#####	-427.183,94	-41,0	
Dívida Pública Consolidada	1.999.750,68	2.683.811,89	34,2	1.850.120,00	-31,1	1.730.400,40	-6,5	1.610.300,00	-6,9	1.610.300,00	0,0	
Dívida Consolidada Líquida	1.629.750,87	1.093.568,61	-32,9	1.840.220,30	68,3	1.549.700,60	-15,8	1.409.085,00	-9,1	1.402.243,69	-0,5	

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	23.828.982,12	23.535.350,16	-1,2	27.977.124,33	18,9	27.976.959,35	0,0	28.270.069,86	1,0	28.268.736,21	0,0	
receita Não-Financeira (I)	23.533.817,80	23.535.350,16	0,0	27.780.906,02	18,0	27.780.992,13	0,0	28.054.401,04	1,0	28.053.078,56	0,0	
Despesa Total	25.337.780,21	23.707.869,26	-6,4	28.250.426,59	19,2	28.051.017,55	-0,7	28.341.918,36	1,0	28.333.351,99	0,0	
Despesa Não-Financeira (II)	24.856.607,06	23.312.592,76	-6,2	28.046.430,62	20,3	27.778.083,84	-1,0	28.067.675,58	1,0	28.057.810,03	0,0	
Resultado Primário (I - II)	-1.322.789,26	222.757,40	-116,8	-265.524,60	-219,2	2.908,28	-101,1	-13.274,55	-556,4	-4.731,46	-64,4	
Resultado Nominal	1.530.282,51	-475.676,24	-131,1	-279.842,44	-41,2	-16.605,48	-94,1	-556.395,49	#####	-314.244,48	-43,5	
Dívida Pública Consolidada	1.877.700,17	2.380.954,48	26,8	1.553.156,48	-34,8	1.390.103,15	-10,5	1.237.930,50	-10,9	1.184.566,72	-4,3	
Dívida Consolidada Líquida	1.530.282,51	970.163,78	-36,6	1.544.845,79	59,2	1.244.939,43	-19,4	1.083.244,93	-13,0	1.031.516,62	-4,8	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

* Inflação média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2012	2013	2014 *	2015 *	2016 *	2017 *
5,6	5,5	5,5	5	4,5	5

VALORES DE REFERENCIA

Valor Corrente x	1,0650	2012
Valor Corrente /	1,1272	2013 *
Valor Corrente /	1,1912	2014 *
Valor Corrente /	1,2448	2015 *
Valor Corrente /	1,3008	2016 *
Valor Corrente /	1,3594	2017 *

* Inflação média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

abril-15



Município de Nordestina - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

LDO2015

ESPECIFICAÇÃO	SALDO						(R\$)
	2013 (c)	2014 (d)	2015 (e)	2016 (f)	2017 (g)	2018 (g)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.999.750,68	2.683.811,89	1.850.120,00	1.730.400,40	1.610.300,00	1.320.800,00	
DEDUÇÕES (II)	369.999,81	1.590.243,28	1.089.899,70	990.850,60	1.594.509,45	1.732.193,39	
Ativo Disponível	650.320,45	1.715.449,36	1.250.300,00	1.230.450,80	1.834.609,45	1.980.456,79	
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Restos a Pagar Processados	280.320,64	125.206,08	160.400,30	239.600,20	240.100,00	248.263,40	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.629.750,87	1.093.568,61	760.220,30	739.549,80	15.790,55	-411.393,39	
RECETAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (v)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.629.750,87	1.093.568,61	760.220,30	739.549,80	15.790,55	-411.393,39	
RESULTADO NOMINAL	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)	(g - f)	(g - f)	
	1.629.750,87	-536.182,26	-333.348,31	-20.670,50	-723.759,25	-427.183,94	

Notas:

... O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional
* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida - ida do

abril-15



Prefeitura Municipal de Nordestina

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

LDO2015

(R\$)

PATRIMONIO LIQUIDO	2014	%	2013	%	2012	%
Patrimônio/Capital	5.942.062,76	100%	3.624.037,90	100%	3.400.089,48	100%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
TOTAL	5.942.062,76	100%	3.624.037,90	100%	3.400.089,48	100%

Nota:

- a) A Prefeitura de Nordestina no exercício de 2011, expressou um menor Ativo Real Líquido, originário principalmente do montante computado na incrição de débitos com INSS em 2012.
- b) Já os exercícios de 2011 e 2012 obtiveram acréscimos por conta da aquisição e reavaliação de bens patrimoniais, apresentando assim um resultado positivo.

abril-15



Prefeitura Municipal de Nordestina

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 4º, §2º, inciso III da LRF

Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
RECEITAS REALIZADAS	2012	2011	2010
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2012	2011	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Outros*	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2011	2010	2009
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FONTE:



Município de Nordestina - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

LDO2015

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.021.655,45	1.999.750,68	2.683.811,89	1.850.120,00	1.730.400,40	1.610.300,00	1.610.300,00
Dívida Mobiliária	1.258.390,50	1.210.320,50	2.683.811,89	1.320.110,80	1.280.450,62	1.400.300,00	1.447.910,20
Outras Dívidas	763.264,95	789.430,18	0,00	530.009,20	449.949,78	210.000,00	217.140,00
DEDUÇÕES (II)	609.729,90	369.999,81	1.590.243,28	9.899,70	180.699,80	201.215,00	208.056,31
Ativo Disponível	890.050,35	650.320,45	1.715.449,36	170.300,00	420.300,00	347.400,00	359.211,60
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	280.320,45	280.320,64	125.206,08	160.400,30	239.600,20	146.185,00	151.155,29
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	1.411.925,55	1.629.750,87	1.093.568,61	1.840.220,30	1.549.700,60	1.409.085,00	1.402.243,69

abril-15



Prefeitura Municipal de Nordestina

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Receitas e despesas Previdenciárias do Próprio de Previdência dos Servidores
Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a, da LRF

LDO2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2009	2010	2011
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			
DESPESAS	2009	2010	2011
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)			

(Continua)

<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:

Nota:

Este Demonstrativo não se aplica ao Município de Nordestina.



Município de Nordestina - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
Art. 4º, §1º, da LRF

LDO2015

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	34.825.719,00	27.976.959,35	0,017	36.773.706,87	28.270.069,86	0,017	38.428.520,00	28.268.736,21	0,017
receita Não-Financeira (I)	34.581.779,00	27.780.992,13	0,016	36.493.164,87	28.054.401,04	0,017	38.135.355,00	28.053.078,56	0,017
Despesa Total	34.917.906,65	28.051.017,55	0,017	36.867.167,40	28.341.918,36	0,017	38.516.358,70	28.333.351,99	0,017
Despesa Não-Financeira (II)	34.578.158,77	27.778.083,84	0,016	36.510.432,40	28.067.675,58	0,017	38.141.786,95	28.057.810,03	0,017
Resultado Primário	3.620,23	2.908,28	0,000	-17.267,53	-13.274,55	(0,000)	-6.431,95	-4.731,46	(0,000)
Resultado Nominal	-20.670,50	-16.605,48	(0,000)	-723.759,25	-556.395,49	(0,000)	-427.183,94	-314.244,48	(0,000)
Dívida Pública Consolidada	449.949,78	361.463,51	0,000	210.000,00	161.439,11	0,000	217.140,00	159.732,23	0,000
Dívida Consolidada Líquida	1.549.700,60	1.244.939,43	0,001	1.409.085,00	1.083.244,93	0,001	1.402.243,69	1.031.516,62	0,001

Nota:

... O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	
PIB real (crescimento % anual)	
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares:	
2015	209.842.855.200,00
2016	216.977.512.276,00
2017	224.354.747.476,00
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:	
2015 Valor Corrente/	1,2448
2016 Valor Corrente/	1,3008
2017 Valor Corrente/	1,3594

abril-15



Município de Nordestina - Consolidado

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior
Art. 4º, §1º, da LRF

LDO2015

ESPECIFICAÇÃO	2014				Variação (II-I)	
	I - Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Valor (b) - (a)	% (b) / (a)*100
	Receita Total	28.510.763,88	0,016	26.529.046,70	0,014	-1.981.717,18
receita Não-Financeira (I)	28.310.763,88	0,016	26.529.046,70	0,014	-1.781.717,18	93,707
Despesa Total	28.214.587,94	0,016	26.723.510,23	0,014	-1.491.077,71	94,715
Despesa Não-Financeira (II)	28.162.567,42	0,016	26.723.510,23	0,014	-1.439.057,19	94,890
Resultado Primário	296.175,94	0,000	-232.130,33	(0,000)	-528.306,27	(78,376)
Resultado Nominal	-1.074.123,09	(0,001)	251.092,14	0,000	1.325.215,23	(23,376)
Dívida Pública Consolidada	2.021.655,45	0,001	2.683.811,89	0,001	662.156,44	132,753
Dívida Consolidada Líquida	1.411.925,55	0,001	1.093.568,81	0,001	-318.356,74	77,452

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2013

ESPECIFICAÇÃO		
PIB do Estado - R\$ milhares:		
Projeção	2013	172.900.000.000,00
Realizado	2013	190.000.000.000,00

abril-15



Prefeitura Municipal de Nordestina

ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
Art. 4º, §3º, da LRF

LDO2015

(R\$)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
1 - Passivos Contingêntes	241.447,50	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	241.447,50
1.1 Ações Judiciais (Trabalhista)	88.200,00		
1.2 Aumento do salário mínimo	153.247,50		
2 - Outros Riscos Fiscais	55.125,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	55.125,00
2.1 Intempéries	44.100,00		
2.2 Frustração na Cobrança da Dívida Ativa	11.025,00		
3 - Eventos Fiscais Imprevistos	34.177,50	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	34.177,50
3.1 Ocorrência de Fatos Não Previstos em Execução de Obras ou Serviços.	34.177,50		
TOTAL	330.750,00	TOTAL	330.750,00

Nota:

Em não sendo suficiente os valores serão abertos créditos com a indicação de utilização de recursos de redução de ações não prioritárias.

abril-14